CONTRATO Nº 015/2019

PROCESSO CT.1.000630/19-15

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONERS PARA IMPRESSORAS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA CONNECT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, **JEOVÁ BARBOSA CARVALHO DE ALENCAR**, residente na Rua Anísio de Abreu nº 982, Centro/Sul, CEP 64.001-330, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a empresa **CONNECT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 00.489.297/0001-09, situada na Rua Senador Cândido Ferraz, 1989, Bairro Joquei, CEP 64.049-250, Teresina-PI, neste ato representada por sua sócia administradora, **LUCIANA SANTOS DANTAS**, residente e domiciliada na Rua Senador Cândido Feraz, 1945, Condomínio Vila Borghese, Ap 801, Bairro Jockey Club, CEP 64049-250, Teresina-PI, Carteira de Identidade nº 928100 SSP/PI, CPF nº 412.544.653-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o resultado do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 04/2019, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de cartuchos e toners para impressoras pertencentes à Câmara Municipal de Teresina-PI, de acordo com especificações no Termo de Referência em anexo, situada na Av. Marechal Castelo Branco, nº 625, Bairro Cabral, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** receberá pela execução do serviço objeto do presente Contrato, o valor Global de até **R$ 2.987,00 (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais)** que será parcelado e efetuado, em até 30(trinta) dias, conforme demanda mensal e apresentação das notas fiscais/recibo, com aceite do servidor designado pela CMT, conforme objeto licitado listado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
05	Cartucho HP 122 Preto, ref. CH561HB, Produto Original HP.	Ud	50	59,74	2.987,00
TOTAL				**R$ 2.987,00**	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Indicação de Crédito orçamentário:

Função: 01-Legislativa
Subfunção: 031-Ação Legislativa
Programa: 0028- Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.
Ação: 2310- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação política.
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro).
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço por item do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2019, com eficácia a contar da data de sua assinatura, devendo excluir o primeiro e incluir o último dia, com a correspondente publicação no Diário Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e deverá obedecer ao disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Assinado o contrato e após emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento, a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar os materiais objeto deste acordo, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1 Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

7.1.1 Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

7.1.2 Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.2 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

7.3 Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

7.3.1 O fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de Teresina.

7.3.2 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo.

7.4 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

7.4.1 Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;

7.4.2 Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

7.4.3 Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

7.5 O recebimento definitivo dar-se-á:

7.5.1 Após verificação física que constate a integridade do produto;

7.5.2 Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.

7.6 O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

7.7 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

8.2 Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material;

8.3 Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, podendo realizar testes nos bens fornecidos, rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.5 Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo;

8.6 Atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

8.7 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Os cartuchos e toners deverão apresentar capacidade adequada, funcionarem perfeitamente com as impressoras, **serem genuínos de acordo com as marcas XEROX, BROTHER e HP**, não sendo permitido entrega de toners e cartuchos compatíveis, reciclados ou manufaturados;

9.2 No ato da entrega, os cartuchos deverão ter validade e garantia, a partir de então, de no mínimo 1(um) ano;

9.3 A garantia de todos os materiais licitados será de exclusiva responsabilidade do licitante, vedada a transferência de responsabilidades ao fabricante e terá duração de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data da efetiva entrega do material, quanto a ocorrência de defeitos de fabricação, ocasião em que se compromete em efetuar a troca sem ônus para a administração;

9.4 Os cartuchos de toners deverão estar de acordo com as normas definidas pela Portaria INMETRO n.º 18, de 16.01.2004, conforme art. 1º, que assim estabelece:

"Art. 1º - A comercialização do produto "tinta para impressora", acondicionado em cartucho, deverá ter sua indicação quantitativa expressa na embalagem, em unidades legais de volume, seus múltiplos e submúltiplos.

Parágrafo Único – Quando o cartucho contiver tintas de cores diversas, a indicação do conteúdo nominal deverá expressar a totalidade do volume de tintas."

Obs: Os requisitos acima estabelecidos estão em perfeita consonância com a orientação do Egrégio Tribunal de Contas da União, conforme Decisão n° 1476/2002 – Plenário, publicada no D.O.U de 11/11/2002.

9.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Teresina;

9.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;

9.7 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Teresina, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com esta casa legislativa;

9.8 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual;

9.9 Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar entrega dos materiais;

9.10 Entregar o objeto da licitação nos seguintes prazos:

9.10.1 Em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho; ou

9.10.2 no prazo constante da proposta da licitante vencedora, se este for menor.

9.11 Entregar o objeto do presente Edital nas especificações, quantidades e nos locais nele indicado;

9.12 Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, os materiais recusados na fase de recebimento;

9.13 Consertar, e, se for o caso, substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação do problema ao fornecedor, todos os materiais defeituosos, durante o período de garantia técnica dos mesmos;

9.14 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique(m) danos decorrentes do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

9.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente pregão ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei n° 10.520/02, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

I advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993.

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua

ação ou omissão, nos termos do artigo 34, II, do Decreto nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

I As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

II As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do **CONTRATADO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

IV Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e desde que aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA tornar inexecutável total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

11.2 **Constituem motivos para rescisão do Contrato:**

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em entregar os materiais;

c) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

d) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima do presente Contrato;

e) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

11.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a empresa contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Os materiais serão fiscalizados pelo Departamento Administrativo - Divisão de Material de Patrimônio, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, visando, em ambos os casos, a conformidade daqueles com as especificações e quantidades estipuladas no Edital de Licitação e seus anexos, designado de acordo com o previsto em instrução que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos gestores dos contratos, conforme previsão legal: art. 58, inciso III, c/c o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

12.2 Deverão ser assegurados à CMT amplos poderes para fiscalizar e acompanhar a aquisição do objeto contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer as informações e os relatórios que a ela forem solicitados.

12.3 A ação fiscalizadora da CMT não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores;

13.2 Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o **Processo CT.1.000630/19-15**, Termo de Referência, Proposta de Preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no Processo Licitatório, a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.2 A **Contratada** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

14.3 A **Contratada** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **Contratante** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

14.4 A **CONTRATANTE** publicará extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

15. As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 30 de maio de 2019.

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
Contratante

P.P. Luciana Santos Dantas

Luciana Santos Dantas
Connect Computadores e Sistemas LTDA
Contratada

Testemunhas:

01. Nome: Valéria da Silva Luz
CPF: 040.060.053-69
RG: 2.878.006/PI

02. Nome:
CPF:
RG:

Sousa e Cia Ltda. (Construtora JAS); 7º: Cruzeiro do Sul Construtora Ltda. EPP; 8º: JWM Comércio e Construções Ltda.; 9º: Construtora Padrão Ltda. EPP; 10º: Concep Engenharia Eireli ME; 11º: Horizonte Construções Ltda. EPP; e 12º: CCR Construções Ltda. EPP. LOTE III-1º: Construtora Rosacon Ltda. ME; 2º: Arcon Construções e Consultoria Ltda. 3º: Franca Construções, Manutenção e Serviços Ltda. EPP; 4º: RL Ramos Mendes ME (JM Refrigeração); 5º: Sabino Construções e Arquitetura Ltda.; 6º: VF Sousa e Cia Ltda. (Construtora JAS); 7º: Cruzeiro do Sul Construtora Ltda. EPP; 8º: JWM Comércio e Construções Ltda.; 9º: Construtora Padrão Ltda. EPP; 10º: Concep Engenharia Eireli ME; e 11º: Horizonte Construções Ltda. EPP. LOTE IV: 1º: Construtora Itararé Ltda. ME; 2º: Construtora Rosacon Ltda. ME 3º: Arcon Construções e Consultoria Ltda.; 4º: Franca Construções, Manutenção e Serviços Ltda. EPP; 5º: RL Ramos Mendes ME (JM Refrigeração); 6º: Cruzeiro do Sul Construtora Ltda. EPP; 7º: VF Sousa e Cia Ltda. (Construtora JAS); 8º: Construtora Padrão Ltda. EPP; 9º: JWM Comércio e Construções Ltda.; 10º: Concep Engenharia Eireli ME; 11º: Construtora Saker Ltda. ME; 12º: Morais Marques & Cia Ltda. EPP 13º: Construtora Horizonte Ltda.EPP; e 14º: CCR Construções Ltda. EPP. LOTE V: 1º: Construtora Itararé Ltda. ME; 2º: Construtora Rosacon Ltda. ME; 3º: Arcon Construções e Consultoria Ltda.; 4º: Franca Construções, Manutenção e Serviços Ltda. EPP; 5º: RL Ramos Mendes ME (JM Refrigeração); 6º: Sabino Construções e Arquitetura Ltda. ME; 7º: VF Sousa e Cia Ltda. (Construtora JAS); 8º: JWM Comércio e Construções Ltda.; 9º: Construtora Padrão Ltda. EPP; 10º: Concep Engenharia Eireli ME; 11º: Construtora Saker Ltda. ME; e 12º CCR Construções Ltda. EPP.LOTE VI- 1º: Construtora Itararé Ltda. ME; 2º:Arcon Construções e Consultoria Ltda.; 3º: Construtora Rosacon Ltda. ME; 4º: Franca Construções, Manutenção e Serviços Ltda. EPP; 5º: RL Ramos Mendes ME (JM Refrigeração); 6º: VF Sousa e Cia Ltda. (Construtora JAS); 7º: Cruzeiro do Sul Construtora Ltda. EPP; 8º: JWM Comércio e Construções Ltda.; 9º: Construtora Padrão Ltda. EPP; 10º: Concep Engenharia Eireli ME; 11º: Construtora Saker Ltda. ME; e 12º: Horizonte Construções Ltda. EPP. LOTE VII- foi observado que ocorreu um erro material na Planilha Orçamentária, conforme explicitado na Ata IV. A Comissão suspende a análise desse Lote para correção da Planilha Orçamentária pelo órgão competente.Por conseguinte, declaramos a Construtora Itararé Ltda.ME vencedora para os lotes I, IV, V e VI e a Construtora Rosacon Ltda.ME vencedora para os Lotes II E III, por terem ofertado o menor preço global para os serviços objeto desta licitação. Findo este prazo, e sem nenhuma manifestação, será homologado/adjudicado o supracitado objeto desta licitação. O inteiro teor desta fase encontra-se disponível na Ata IV, nesta CPL. Teresina (PI), 30 de maio de 2019. Lia Christine Furtado Lopes dos Passos, Presidente da CPL OBRAS III. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.

Diário Oficial da Câmara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.218/2019. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor ANDRÉ CANUTO BAÍA, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor ANDRÉ CANUTO BAÍA, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Luís André (PSL), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 30 de maio de 2019. Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.219/2019. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor CARLOS ANDRÉ PEREIRA SANTOS, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor CARLOS ANDRÉ PEREIRA SANTOS, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Nilson Cavalcante (AVANTE), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 16 de maio de 2019. Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.220/2019. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor PAULO ULISSES BATISTA LIMA, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor PAULO ULISSES BATISTA LIMA, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria da Vereadora Teresinha Medeiros (PSL), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 15 de maio de 2019. Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.221/2019. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor MARCELINO LOPES NETO, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor MARCELINO LOPES NETO, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria dos Vereadores Aluísio Sampaio (PROGRESSISTAS) e Joaquim do Arroz (PRP), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 28 de maio de 2019. Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2019. Referente ao Processo Administrativo CT.1.000630/19-15. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.558.001/0001-20. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cartuchos e toners para impressoras pertencentes à Câmara Municipal de Teresina. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 04/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93. VALOR: R$ 107.250,00 (cento e sete mil, duzentos e cinquenta reais). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza da Despesa 3.3.90.30.00- Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2019. DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2019. ASSINAM pela contratante: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR e pela contratada: OTÁVIO AUGUSTO MARTINS MELO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2019. Referente ao Processo Administrativo CT.1.000630/19-15. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: CONNECT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 00.489.297/0001-09. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cartuchos e toners para impressoras pertencentes à Câmara Municipal de Teresina. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 04/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93. VALOR: R$ 2.987,00 (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza da Despesa 3.3.90.30.00- Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2019. DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2019. ASSINAM pela contratante: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR e pela contratada: LUCIANA SANTOS DANTAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2019. Referente ao Processo Administrativo CT.1.000630/19-15. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: LBF COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 29.495.004/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cartuchos e toners para impressoras pertencentes à Câmara Municipal de Teresina. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 04/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93. VALOR: R$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza da Despesa 3.3.90.30.00- Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2019. DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2019. ASSINAM pela contratante: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR e pela contratada: LIGIA BARBOSA FELIX.